



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO MIGUEL DO OESTE**
Décima Sexta Legislatura

Ofício CMV/SMO nº 0318/2018

113 JUN 2018

São Miguel do Oeste, 06 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO DE OLIVEIRA
Presidente do Senado
Brasília/DF

Senhor,

Encaminhamos a **MOÇÃO DE APELO Nº 037/2018**, de autoria do Vereador Cássio Augusto da Silva.

A proposição acima foi aprovada na Sessão Ordinária realizada em 05 de junho de 2018.

Atenciosamente,

Vereador Cláudio José Barp
Presidente da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO MIGUEL DO OESTE**
Décima Sexta Legislatura

MOÇÃO DE APELO Nº 037/2018

CÁSSIO AUGUSTO DA SILVA, Vereador abaixo subscrito, com assento nesta Egrégia Corte Legislativa, após cumpridas todas as formalidades legais e regimentais e de consultar todos os órgãos competentes e deliberativos desta Casa, apresenta e REQUER para que a Mesa Diretora dê conhecimento e envie esta **MOÇÃO DE APELO** ao Ministro da Fazenda, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO GUARDIA**; ao Presidente do Senado, Excelentíssimo Senhor **EUNÍCIO OLIVEIRA** (MDB-CE); ao Presidente da Câmara dos Deputados, Excelentíssimo Senhor **RODRIGO MAIA** (DEM-RJ); ao Secretário da Receita Federal, Senhor **JORGE ANTONIO DEHER RACHID** e à **Bancada Catarinense de Senadores e Deputados**, versando sobre o seguinte:

PARA QUE SEJA FEITA A ATUALIZAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS (IRPF).

JUSTIFICATIVA

Avaliando que a tabela do Imposto de Renda acumula uma defasagem de 88,4%, e que não é reajustada desde 2015. Ainda que a falta de atualização da tabela trouxe, como consequência, a elevação automática da carga tributária das classes assalariadas.

Salienta-se que ao se apossar daquilo que não tem direito, o governo achata a renda do trabalhador, obriga-o a pagar mais imposto, dinheiro que poderia ser mais bem aplicado – na poupança, no aprimoramento da formação educacional e no consumo.

Tendo em vista que a faixa de isenção atual chega aos contribuintes que ganham até R\$ 1.903,98, corrigida livraria todo assalariado que ganha até R\$ 3.556,56 de reter imposto na fonte. Representa dizer que essa diferença de R\$ 1.652,58 pune as camadas de mais baixa renda.

Observando que não afeta somente o trabalhador de menor salário, mas todas as demais faixas, obrigando o contribuinte a pagar mais imposto de renda do que deveria, e piora a medida que os descontos permitidos no IR também são menores. O desconto por dependente, por exemplo, de R\$ 189,59/mês (R\$ 2.275,08 anual), deveria ser R\$ 357,19/mês (R\$ 4.286,28 anual). Com educação, se corrigido chegaria a R\$ 6.709,90, mas, pela tabela de 2017, o teto foi de R\$ 3.561,50.

Além disso, acompanhamos que tramita no Senado Federal Projeto de Lei nº 46/2018, de autoria do Senador Lasier Martins (PSD-RS), que determina uma atualização que valerá, caso o projeto seja aprovado, a partir de 2019. O projeto também coloca na lei a obrigação de se fazer um reajuste anual da tabela com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Nesta feita, manifesta-se para que seja feita a atualização da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), agilizando assim a tramitação do Projeto de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO MIGUEL DO OESTE**
Décima Sexta Legislatura

Lei 46/2018, que propõe atualizar os valores de forma a eliminar a defasagem que se acumulou e estabelecer a revisão anual das faixas da tabela progressiva.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2018.

Cássio Augusto da Silva
Vereador (MDB)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 5 de julho de 2018.

Senhor Cláudio José Barp, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Oeste – SC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício CMV/SMO nº 0318/2018 de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Econômicos** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2018, que *“Altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever a alteração da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e das deduções aplicáveis à base de cálculo do imposto.”*.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa